

DECRETO Nº 39.688 DE 17 DE ABRIL DE 2026

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE no uso das atribuições previstas no art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 19.026, de 30 de dezembro de 2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife, e no Decreto Municipal nº 36.949, de 4 de setembro de 2023, que a regulamentam,

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos tem por objetivo estabelecer as diretrizes, metas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos no âmbito municipal, e

CONSIDERANDO que o PMGIRS resulta de processo colaborativo e interdisciplinar, no qual planejamento urbano, gestão operacional, expertise técnica especializada e conhecimento acadêmico foram integrados para a construção de instrumento estratégico voltado à melhoria contínua dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Recife, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 27.045, de 19 de abril de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de abril de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÉDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

BEATRIZ CARNEIRO MENEZES SILVA
Secretária de Infraestrutura

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento

MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA
Secretário de Saneamento

DANIEL SABOYA PAES BARRETO
Diretor-Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana-EMLURB

DECRETO Nº 39.689 DE 17 DE ABRIL DE 2026

Estabelece os critérios e procedimentos para o pagamento do abono de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 19.477, de 06 de janeiro de 2026, que autoriza o pagamento de abono aos profissionais do magistério com recursos de precatórios do FUNDEF.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, Incisos IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §1º, e no art. 2º, ambos da Lei Municipal nº 19.477, de 06 de janeiro de 2026,

D E C R E T A:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios e procedimentos para o pagamento do abono de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 19.477, de 06 de janeiro de 2026.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 19.477, de 2026, são considerados beneficiários os profissionais do magistério integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério – GOM da Rede Municipal de Ensino, nos termos das Leis Municipais nº 14.410, de 12 de maio de 1982 e nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, que estiverem em exercício efetivo no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006 e que se enquadram no disposto no art. 5º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, e eventuais herdeiros.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE RATEIO E CÁLCULO DO ABONO**

Art. 3º O valor total a ser distribuído aos beneficiários será de 60% (sessenta por cento) do valor nominal do principal da parcela paga pela União com fundamento na Requisição de Pagamento nº 2025.3400.006.001088, distribuído em 3 (três) parcelas, sendo a primeira de 40% (quarenta por cento) em 2026, a segunda de 30% (trinta por cento) em 2027 e a terceira de 30% (trinta por cento) em 2028, conforme disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 19.477, de 06 de janeiro de 2026.

§ 1º Do montante a ser pago será destinado o percentual de 20% (vinte por cento) para a constituição de reserva técnica, de natureza provisória, exclusivamente destinada a atender correções decorrentes de recursos administrativos ou decisões judiciais, sem prejuízo do direito integral dos beneficiários ao valor total do abono previsto no caput.

§ 2º O saldo remanescente da reserva técnica, apurado após o encerramento definitivo do procedimento administrativo e do prazo para impugnações, será rateado entre todos os beneficiários habilitados, seguindo os mesmos critérios de cálculo definidos no art. 4º.

Art. 4º O valor individual do abono a ser pago a cada profissional do magistério será calculado de acordo com a sua jornada/carga horária e os meses de efetivo exercício trabalhados no período de referência, da seguinte forma:

I - apura-se o valor-base do abono, dividindo-se o montante líquido disponível para rateio, descontada a reserva técnica, pelo somatório total de horas trabalhadas por todos os beneficiários, resultando no valor de 1 (uma) hora; e

II - o valor individual corresponderá ao produto do valor-base apurado no inciso I multiplicado pelas horas trabalhadas pelo servidor no intervalo entre 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Para o cálculo das horas trabalhadas, serão consideradas a jornada base dos profissionais e eventuais acumulações/ampliações de carga horária devidamente formalizadas.

Art. 5º Para os beneficiários com 2 (dois) vínculos de magistério municipal, o abono será devido pelo exercício de cada um deles, calculado de forma individualizada.

**CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

Art. 6º A Secretaria de Educação (SEDUC) e a Secretaria de Administração (SAD) publicarão, em ato conjunto, no Diário Oficial do Município, Edital de Chamamento Público contendo listagem dos profissionais do magistério identificados como beneficiários do Abono FUNDEF, conforme art. 2º deste Decreto, e suas respectivas cargas horárias no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

Parágrafo único. O Edital de Chamamento Público estabelecerá:

I - a relação dos profissionais que fazem jus ao abono, indicando:

a) identificação nominal do profissional;

b) CPF do profissional, com o devido processo de anonimização;

c) matrícula;

d) total de horas-aulas de efetivo exercício no período;

II - procedimentos e prazos para tramitação dos recursos administrativos que contestem a relação prevista no inciso I ou os dados nela inseridos;

III - procedimentos relativos ao abono devido aos herdeiros; e

IV - normas complementares necessárias à fiel execução do rateio do principal.

Art. 7º O pagamento do abono será realizado da seguinte forma:

I - para os beneficiários com vínculo ativo com a Administração Pública Municipal e aposentados, o crédito será efetuado em folha de pagamento;

II - para os demais beneficiários, incluindo ex-servidores e herdeiros, o pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário.

Parágrafo único. O edital de chamamento público convocará para fornecerem os dados necessários ao pagamento os profissionais do magistério que não tenham mais vínculo com a Administração Pública Municipal e os herdeiros, em caso de falecimento dos beneficiários.

Art. 8º A representação de beneficiário por procurador ou curador, para fins de recebimento dos valores de que trata este Decreto, dar-se-á mediante apresentação de procuração pública, com poderes específicos para o ato e data de emissão inferior a 6 (seis) meses ou termo de curatela (provisório ou definitivo) emitido pela justiça, que comprove a interdição e a nomeação do representante legal.

Art. 9º Em caso de falecimento do profissional, o pagamento dos valores aos respectivos herdeiros dar-se-á mediante apresentação de alvará judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

Art. 10. Havendo necessidade de retificar o cálculo do valor do abono pago a cada profissional do magistério, os valores percebidos indevidamente ou percebidos a menor serão compensados com o rateio da Reserva Técnica.

Parágrafo único. Os procedimentos e cronograma do rateio da reserva técnica serão divulgados através de edital próprio.

Art. 11. O cronograma de pagamento será divulgado pela Secretaria de Educação (SEDUC) e Secretaria de Administração (SAD) concomitantemente aos editais de chamamento público.

Art. 12. Os valores remanescentes, em razão do não comparecimento do beneficiário após convocação ou ausência de identificação, permanecerão reservados, observados os normativos de prescrição.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O recebimento indevido de valores, decorrente de erro administrativo ou de prestação de informação falsa pelo beneficiário, ensejará a instauração de processo administrativo para a devida restituição ao erário, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 14. Fica instituída Comissão Intersetorial de Acompanhamento, responsável por coordenar, analisar e deliberar sobre os casos omissos e os procedimentos para o pagamento do abono de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A Comissão será constituída por:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração;

III - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município; e

IV - 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife (AMPASS).

Art. 15. A Secretaria de Educação e a Secretaria de Administração poderão, em ato conjunto ou isolado, editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto e resolver os casos omissos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 17 de abril de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÉDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Administração

CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ
Secretária de Educação

DECRETO Nº 39.690 DE 17 DE ABRIL DE 2026

Institui o Grupo de Trabalho "GT" para Acompanhamento da Expansão Imobiliária e do Desenvolvimento Econômico do entorno Aeroportuário do Recife, e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife.

CONSIDERANDO o papel estratégico do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre como polo logístico, turístico e econômico da Região Metropolitana do Recife.

CONSIDERANDO que a expansão e requalificação do entorno do Aeroporto Internacional do Recife representa oportunidade estratégica para a geração de emprego e renda, o fomento à economia local e a atração de novos investimentos contribuindo para o desenvolvimento sustentável da cidade.

CONSIDERANDO a importância da desburocratizar e simplificar os procedimentos administrativos, em observância aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), visando assegurar maior eficiência, celeridade e segurança jurídica aos empreendimentos estratégicos do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um Grupo de Trabalho (GT) intersetorial para dar suporte técnico, administrativo e estratégico às ações voltadas à aprovação e ao licenciamento dos empreendimentos previstos no Programa de Expansão Imobiliária e Desenvolvimento Econômico do Entorno Aeroportuário do Recife, assegurando maior celeridade e eficiência na atuação dos órgãos municipais competentes.

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT), com a finalidade de acompanhar, integrar e desburocratizar os procedimentos administrativos relacionados à aprovação e ao licenciamento dos empreendimentos previstos no Programa de Expansão Imobiliária e Desenvolvimento Econômico do Entorno Aeroportuário do Recife, assegurando maior celeridade e eficiência na atuação dos órgãos municipais competentes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho (GT) tem por propósito acompanhar, integrar e articular as ações voltadas à expansão imobiliária e ao desenvolvimento econômico do entorno do Aeroporto Internacional do Recife, garantindo a cooperação entre os órgãos municipais e a concessionária responsável pela administração aeroportuária, observadas as competências institucionais de cada órgão.

Art. 3º O Grupo de Trabalho (GT) será composto por representantes das seguintes Secretarias:

I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDEC); responsável pela articulação institucional com a concessionária e investidores privados, assegurando a integração das ações entre as Secretarias envolvidas e o alinhamento com as diretrizes do Município.

II – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento (SEDUL); responsável pelo planejamento territorial, compatibilização das diretrizes urbanísticas e ambientais, e da orientação técnica para consecução das etapas de licenciamento dos empreendimentos.

III – Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA); responsável por acompanhar a execução e monitoramento das obras estruturantes e de mobilidade urbana vinculadas ao empreendimento.

VI – Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG); responsável pelas diretrizes do planejamento estratégico municipal, pelo suporte técnico aos processos de gestão e pelo monitoramento de metas e resultados vinculados à execução do programa.

VII – Secretaria de Ordem Pública e Segurança do Recife (SEOPS); encarregada de garantir, em articulação com os demais órgãos competentes, as condições de segurança, ordenamento e fiscalização urbana e ambiental, durante as fases de implantação e operação do projeto.

VIII – Secretaria de Turismo e Lazer (SETUR L); responsável de acompanhar a implementação dos equipamentos voltados ao turismo e à integração com o setor hoteleiro e de serviços da região aeroportuária.

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho (GT) ficará a cargo da Secretaria de Planejamento e Gestão que será responsável pela coordenação geral, cabendo-lhe articular as ações interinstitucionais e garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo de Trabalho (GT) representantes da Empresa de Urbanização do Recife S/A (URB), da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB), bem como de outros órgãos, entidades que possam contribuir com a execução e o acompanhamento das ações, conforme a natureza e a necessidade técnica dos trabalhos.

§ 2º Cada Secretaria integrante do GT designará, por ato próprio, um representante titular e um suplente, com nível hierárquico compatível, para assegurar a continuidade da participação institucional e a efetiva interlocução nas atividades do Grupo.

Art. 5º Compete ao Grupo de Trabalho (GT), em articulação com os demais órgãos e entidades que possam contribuir com a execução e o acompanhamento das ações:

I – propor medidas de simplificação normativa e procedimental aplicáveis aos processos de licenciamento urbano, ambiental e de infraestrutura, com vistas à maior celeridade e eficiência administrativa;

II – promover a articulação entre os órgãos de planejamento, fiscalização e controle, fortalecendo a governança intersetorial e a eficiência na execução das ações do Programa;

III – definir fluxos unificados de análise de projetos, emissão de pareceres técnicos, autorizações e licenças, garantindo previsibilidade e transparência nos trâmites;

IV – identificar gargalos burocráticos, propor soluções de caráter normativo, tecnológico ou operacional e acompanhar sua implementação;

V – elaborar relatórios técnicos trimestrais, ou sempre que necessário, sobre o andamento das ações, avaliando resultados, apontando desafios e propondo ajustes ou medidas complementares para assegurar a efetividade do Trabalho.